



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 04-11-2015 SEÇÃO I PÁG 48-49

RESOLUÇÃO SMA Nº 78, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural “Santa Rita de Cássia”, localizada no Município de Queluz/SP.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN no Estado de São Paulo e a Portaria FF/DE nº 037/2007 da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no processo FF nº 44/2010, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Santa Rita de Cássia”,

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada “Santa Rita de Cássia”, encerrando a área de 198,23 hectares, localizada no Município de Queluz, de propriedade de Gilson da Silva Reis e seu cônjuge Adair Carvalho Reis, inserida no imóvel registrado na matrícula n.º 1906, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Queluz.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Santa Rita de Cássia” tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Santa Rita de Cássia” será administrada pelos proprietários do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual n.º 51.150 de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, os proprietários serão convocados pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terão 60 (sessenta) dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis Competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Santa Rita de Cássia” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 44/2010)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO
Reserva Particular do Patrimônio Natural
“Santa Rita de Cássia”

Imóvel rural: “FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA”
Proprietário: GILSON DA SILVA REIS E ADAIR CARVALHO REIS
Localização: Estrada Municipal do Entupido
Município: QUELUZ – SP
Matrícula: 1906
INCRA: 635146000559-1
Área da RPPN: 198,23 hectares

DESCRIÇÃO

A referida área tem o seu formato irregular e o seu início no ponto nº 05, com a dist. as coordenadas 519.189,11E – 7.514.270,29N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 06, com a dist. 243,95m e as coordenadas 519.101,91E – 7.514.497,76N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 07, com a dist. 199,02m e as coordenadas 519.065,27E – 7.514.693,37N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 08, com a dist. 498,97m e as coordenadas 518.857,77E – 7.515.147,15N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 09, com a dist. 550,78m e as coordenadas 518.781,25E – 7.515.697,81N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 10, com a dist. 301,53m e as coordenadas 518.766,91E – 7.515.999,01N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 11, com a dist. 401,20m e as coordenadas 518.850,68E – 7.516.391,36N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 012, com a dist. 578,45m e as coordenadas 518.838,99E – 7.516.970,45N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 13, com a dist. 561,52m e as coordenadas 518.370,09E – 7.517.278,61N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 14, com a dist. 528,39m e as coordenadas 518.084,16E – 7.517.722,94N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 15, com a dist. 491,54m e as coordenadas 517.896,77E – 7.518.177,36N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 16, com a dist. 346,61m e as coordenadas 517.712,24E – 7.518.472,14N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 17, com a dist. 295,64m e as coordenadas 517.521,40E – 7.518.696,70N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 18, com a dist. 188,68m e as coordenadas 517.444,99E – 7.518.870,72N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 19, com a dist. 188,68m e as coordenadas 517.367,24E – 7.519.041,14N, deste ponto segue em linha reta até o



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DA SECRETÁRIA

ponto nº 20, com a dist. 187,88m e as coordenadas 517.312,42E – 7.519.222,44N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 21, com a dist. 221,73m e as coordenadas 517.246,25E – 7.519.432,47N, **do ponto 05 ao 21 esta propriedade faz divisa com a propriedade do Sr. Gilson da Silva Reis, na Faz. Serrinha**, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 22, com a dist. 136,50m e as coordenadas 517.381,68E – 7.519.456,04N, **do ponto 21 ao 22 esta propriedade faz divisa com a propriedade do Espólio do Sr. José Dias e da Sra. Maura Monti Dias, Inventariante Vitória Dias, na Faz. Serra Fina**, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 23, com a dist. 119,95m e as coordenadas 517.439,68E – 7.519.351,04N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 24, com a dist. 176,48m e as coordenadas 517.509,68E – 7.519.189,04N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 25, com a dist. 98,00m e as coordenadas 517.509,68E – 7.519.091,04N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 26, com a dist. 117,15m e as coordenadas 517.584,68E – 7.519.001,04N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 27, com a dist. 104,40m e as coordenadas 517.620,68E – 7.518.903,04N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 28, com a dist. 171,70m e as coordenadas 517.730,98E – 7.518.770,99N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 29, com a dist. 170,65m e as coordenadas 517.870,68E – 7.518.673,04N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 30, com a dist. 139,28m e as coordenadas 517.999,98E – 7.518.621,99N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 31, com a dist. 165,05m e as coordenadas 518.149,68E – 7.518.552,04N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 32, com a dist. 99,76m e as coordenadas 518.217,68E – 7.518.479,04N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 33, com a dist. 121,79m e as coordenadas 518.282,68E – 7.518.376,04N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 34, com a dist. 122,97m e as coordenadas 518.313,68E – 7.518.257,04N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 35, com a dist. 135,03m e as coordenadas 518.310,68E – 7.518.122,04N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 36, com a dist. 121,33m e as coordenadas 518.319,68E – 7.518.001,04N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 37 com a dist. 43,66m e as coordenadas 518.334,68E – 7.517.960,04N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 38, com a dist. 19,85m e as coordenadas 518.349,68E – 7.517.947,04N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 39, com a dist. 215,81m e as coordenadas 518.436,68E – 7.517.749,54N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 40, com a dist. 215,81m e as coordenadas 518.523,68E – 7.517.552,04N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 41, com a dist. 237,08m e as coordenadas 518.709,68E – 7.517.405,04N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 42, com a dist. 141,67m e as coordenadas 518.834,15E – 7.517.337,39N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 43, com a dist. 172,83m e as coordenadas 518.986,01E – 7.517.254,87N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 44, com a dist. 141,67m e as coordenadas 519.110,48E – 7.517.187,22N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 45, com a dist. 172,83m e as coordenadas 519.261,65E – 7.517.103,65N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 46, com a dist. 59,66m e as coordenadas 519.279,82E – 7.517.046,83N, deste



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DA SECRETÁRIA

ponto segue em linha reta até o ponto nº 47, com a dist. 311,46m e as coordenadas 519.274,34E – 7.516.735,42N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 48, com a dist. 132,79m e as coordenadas 519.243,76E – 7.516.606,20N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 49, com a dist. 190,95m e as coordenadas 519.260,64E – 7.516.415,99N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 50, com a dist. 51,39m e as coordenadas 519.218,52E – 7.516.386,54N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 51, com a dist. 137,93m e as coordenadas 519.163,02E – 7.516.260,27N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 52, com a dist. 137,87m e as coordenadas 519.080,02E – 7.516.174,66N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 53, com a dist. 48,79m e as coordenadas 519.085,10E – 7.516.126,14N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 54, com a dist. 169,83m e as coordenadas 519.172,32E – 7.515.980,11N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 55, com a dist. 90,54m e as coordenadas 519.205,87E – 7.515.896,01N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 56, com a dist. 169,12m e as coordenadas 519.153,13E – 7.515.735,33N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 57, com a dist. 135,18m e as coordenadas 519.156,88E – 7.515.600,20N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 58, com a dist. 195,24m e as coordenadas 519.216,40E – 7.515.414,26N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 59, com a dist. 110,34m e as coordenadas 519.215,55E – 7.515.303,93N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 60, com a dist. 88,33m e as coordenadas 519.254,53E – 7.515.224,66N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 61, com a dist. 59,23m e as coordenadas 519.261,58E – 7.515.165,84N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 62, com a dist. 81,28m e as coordenadas 519.304,96E – 7.515.097,10N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 63, com a dist. 77,60m e as coordenadas 519.365,71E – 7.515.048,82N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 64, com a dist. 92,64m e as coordenadas 519.392,11E – 7.514.960,02N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 65, com a dist. 92,01m e as coordenadas 519.405,69E – 7.514.869,02N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 66, com a dist. 69,55m e as coordenadas 519.450,22E – 7.514.815,59N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 67, com a dist. 67,17m e as coordenadas 519.462,07E – 7.514.749,48N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 68, com a dist. 53,94m e as coordenadas 519.465,21E – 7.514.695,63 N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 69, com a dist. 88,79m e as coordenadas 519.507,77E – 7.514.617,70N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 70, com a dist. 75,72m e as coordenadas 519.519,64E – 7.514.542,92N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 71, com a dist. 87,92m e as coordenadas 519.570,76E – 7.514.471,38N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 72, com a dist. 24,29m e as coordenadas 519.577,77E – 7.514.448,13N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 73, com a dist. 70,37m e as coordenadas 519.564,48E – 7.514.379,02N, deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 74, com a dist. 86,78m e as coordenadas 519.588,50E – 7.514.295,63N, **do ponto 22 ao 74 esta propriedade faz divisa com a propriedade do Sr. Ângelo Hamilcar Ferreira Bevilaqua, na Faz. Vargem Grande da Bela Aurora**, deste ponto



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

segue em linha reta até o ponto nº 05, com a dist. 399.86m e as coordenadas 519.101,91E – 7.514.497,76N, finalizando assim o perímetro desta **RESERVA PARTICULAR DO PATRIMONIO NATURAL**, com 198,23 hectares.

DATUM: Sad 69